



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 7 de outubro de 2020

Ano VII - Edição nº 00727 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3E582C10E7F73363939A3568EC6DED1A

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

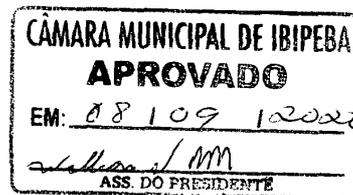
- PROJETO DE LEI Nº 001/2020
- PROJETO DE LEI Nº 002/2020
- PORTARIA 007/2020. AUTORIZO AFASTAMENTO DE SERVIDORES, SEM PREJUÍZO DE SUAS REMUNERAÇÕES INTEGRAIS, OBJETIVANDO SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ibipeba
 Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000
 CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137
 Email: ibipeba.cm@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 001/2020 – DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Denomina nomes de Ruas em logradouro público denominado Loteamento Martins na Sede deste município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ibipeba Estado da Bahia** no uso de suas atribuições constitucionais legais faz saber que a Câmara Municipal de Ibipeba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Ruas do Loteamento Martins na Sede deste município, terão os seguintes nomes:

(1) – Rua Anita Souza, (2) – Rua 11 de abril, (3) – Rua Otaviano Martins, (4) – Rua Adelina dos Anjos, (5) – Rua Aline Bastos e (6) – Rua Ático Martins.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA – VEREADOR –

JUSTIFICATIVA: Atender aos pedidos dos proprietários de lotes e de casas residenciais, para que a EMBASA possa levar água encanada para o referido loteamento, por essa razão tomo a iniciativa e apresento este Projeto de Lei para apreciação e votação dos nobres colegas Vereadores, para que o excelentíssimo Prefeito sancione esta Lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA – VEREADOR -

RUA DO LEGISLATIVO – CENTRO – IBIPEBA – BA – CEP: 44.970-000
 CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

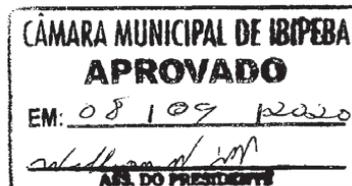
Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ibipeba
Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000
CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137
Email: ibipeba.cm@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 002/2020 – DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Denomina nomes de Ruas em logradouro público no Distrito de Lagoa Grande neste município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ibipeba Estado da Bahia** no uso de suas atribuições constitucionais legais faz saber que a Câmara Municipal de Ibipeba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado nome nas seguintes Ruas em Lagoa Grande:

- (1) - A Rua que liga Tancredo Neves a Torre da Vivo, passa a se chamar Rua **ADONIAS BARRETO**.
- (2) - A Rua que liga a Porfírio Paiva ao Asfalto, conhecida como Beco de Domício, passa a se chamar Rua **DOMÍCIO CAETANO**.
- (3) - A Rua que liga a Tancredo Neves a Porfírio Paiva, conhecida como Beco de Anísio, passa a se chamar Rua **ANÍSIO MALAQUIAS**.
- (4) - A Rua onde está situada a Sede da Associação Comunitária de Osni, passa a se chamar Rua **AVANI BUENO**.
- (5) - A Rua onde localiza o Mercado do senhor Marivaldo, passa a se chamar Rua **SULA MALAQUIAS**.
- (6) - A Rua que liga a Tancredo Neves a Rua da Associação onde mora o senhor Pretinho, passa a se chamar Rua **ANITA MALAQUIAS**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA DO LEGISLATIVO – CENTRO – IBIPEBA – BA – CEP: 44.970-000
CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA

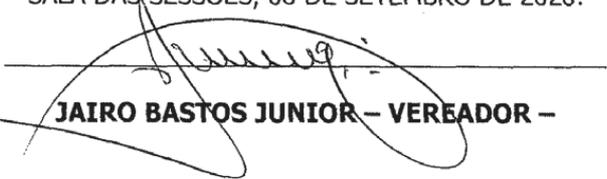
Câmara Municipal de Ibipeba

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16.445.926/0001-20 -Fone (fax): (74) 3648-2137

Email: ibipeba.cm@hotmail.com

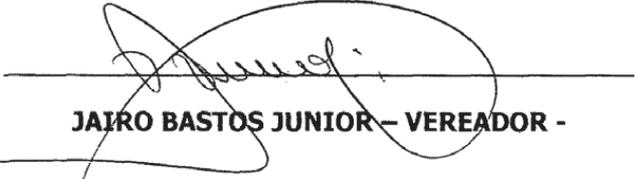
SALA DAS SESSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2020.



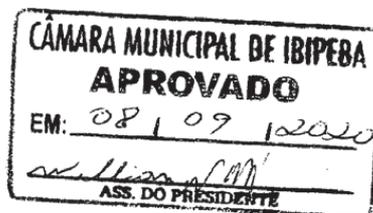
JAIRO BASTOS JUNIOR – VEREADOR –

JUSTIFICATIVA: Atender aos pedidos dos moradores das referidas Ruas e prestar homenagens a memória de cidadãos e cidadãs ilustres daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2020.



JAIRO BASTOS JUNIOR – VEREADOR -



RUA DO LEGISLATIVO – CENTRO – IBIPEBA – BA – CEP: 44.970-000
CNPJ: 16.445.926/0001-20 - Fone (fax): (74) 3648-2137

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2818D3A5EFD29B41CA171F48B9380F4F

Prefeitura Municipal de Ibipêba

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº 007 de 07 de outubro de 2020

Autorizo afastamento de servidores, sem prejuízo de suas remunerações integrais, objetivando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020 e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Federal no 64/1990, conforme requerimento, bem como nos termos de Resolução TSE no 23.455/2015, no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores que irá concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020, com percepção de vencimentos integrais.

REVOLVE:

Art. 1º - Autorizar a afastamento dos servidores **Odeltino Barreto Rocha e Willian Quirino Bastos** de suas funções sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme solicitação tempestiva, objetivando a sua desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador deste Município de Ibipêba, nas eleições municipais do corrente ano, atendendo assim as exigências das normas eleitorais vigentes.

Art. 2º - A regularidade do afastamento ora autorizado fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura do servidor, devendo o mesmo, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da sua candidatura.

Art. 3º - O servidor, cujo afastamento ora se autoriza, deverá reassumir o exercício do cargo ou funções:

I - no primeiro dia útil subsequente:

a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo de pedido de sua desistência;
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º - A inobservância pelo servidor do disposto nos artigos anteriores acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade da restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art.5º - Esta Portaria abrange os pedidos de desincompatibilização apresentados tempestivamente nos órgãos competentes, devidamente publicados e seqüenciados nesta portaria.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipeba-Bahia, 07 de outubro de 2020.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal